

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP- 64180-000 - ESPERANTINA - PIAUI

LEI Nº 198 / 2012

Esperantina, 18 de julho de 2012.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal –S.I.M, com jurisdição em todo o território municipal, conforme Lei Nº 7.889/89 da CF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com jurisdição em todo o território municipal, conforme Lei Nº 7.889/89 da CF.

Art. 2º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel e cêra de abelhas e seus derivados.

Art. 4º A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP- 64180-000 - ESPERANTINA - PIAUI

- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) nas propriedades rurais;

Art. 5º É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entrepostos de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/50.

Art. 6º Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 5741/06 e a Instrução Normativa N º 19/06, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.

Art. 7º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo Único O médico veterinário responsável, poderá ter equipe que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 9º Nos estabelecimentos de escotagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 10º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização da sua atividade, conforme Lei Nº 7.889/89.

Art. 11º O recebimento de documentação, aprovação de projetos e registro de estabelecimento será de competência do responsável pela Inspeção Municipal, preferencialmente um médico veterinário.

Art. 12º Ficará a cargo do serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta Lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitário e industrial dos estabelecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

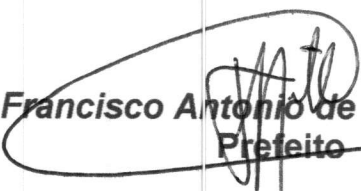
GABINETE DO PREFEITO
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP- 64180-000 - ESPERANTINA - PIAUI

Art. 13º O poder executivo municipal irá publicar, no prazo de até 60 dias, decreto regulamentando as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivo necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º Revogadas as disposições em contrária, a lei entrará em vigor no dia da publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, em 18 de julho de 2012.


Francisco Antonio de Sousa Filho
Prefeito